

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais

Tabela de Honorários 2015

“Advogado Valorizado, Cidadão Respeitado.”

Luis Cláudio da Silva Chaves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Minas Gerais

Relator
Márcio Scarpellini

Comissão de Revisão da Tabela de Honorários da OAB/MG
Evanilde Freitas – Conselheira do Conselho Estadual do Jovem Advogado da OAB/MG
Márcio Scarpellini – Conselheiro Seccional da OAB/MG
Tiago Mendes Antunes – Conselheiro do Conselho Estadual do Jovem Advogado da OAB/MG

Colaboradores:
André Leonardo de Araújo Couto - Conselheiro Seccional da OAB/MG
Helder Silva Batista - Conselheiro Seccional da OAB/MG
Rosivaldo Luiz Borges – Advogado e Membro da Comissão de Direito Imobiliário
Urquiza de Hollanda – Advogado e Membro da Comissão de Direito Minerário.

Dispõe sobre a Tabela de Honorários Advocáticos no Estado de Minas Gerais

Resolução nº CP/01/15

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, por representação exclusiva dos advogados de Minas Gerais, com fundamento nos princípios da dignidade profissional da advocacia, da justa remuneração dos advogados e advogadas e da promoção da ordem jurídica e da cidadania, fixa a Tabela de Honorários contendo os valores mínimos a serem praticados no Estado de Minas Gerais, nos termos dos artigos 22 a 26 e 58, V, da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, artigos 35 a 43, do Código de Ética e Disciplina da OAB, artigo 272 da Constituição do Estado de Minas Gerais e para os fins da Lei Estadual n.º 13.166, de 20.01.1999, e do Decreto Estadual n.º 42.718, de 04/07/2002, na sessão realizada em 13/08/2015, aprovou a seguinte resolução:

TÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Nos termos do art. 58, V, da Lei nº 8.906/94, somente a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, tem a competência territorial para elaborar, dispor e divulgar a Tabela dos Honorários Advocatícios a ser utilizada em todo o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro. As Subseções não poderão elaborar, divulgar, aplicar e/ou incentivar a utilização de tabela diversa desta, bem como não poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas e/ou condições a esta Tabela.

Parágrafo Segundo: A infração das normas dispostas no parágrafo anterior implicará o gestor nas penalidades estabelecidas pela Lei nº 8.906/94, pelo Código e Ética e Disciplina da OAB e pelo Regulamento Geral da OAB.

Art. 2º. Para a fixação dos Honorários Advocatícios, mediante contratação ou arbitramento, deverão ser observados:

- a) a reputação da capacidade e probidade do(a) Advogado(a);
- b) a dificuldade, o tempo e o mérito do trabalho a ser prestado;
- c) estudo para avaliação do conteúdo econômico da coisa;
- d) a gravidade e a multiplicidade das questões tratadas;
- e) o valor real da causa e o proveito econômico do cliente.

Art. 3º. O(a) Advogado(a) deverá contratar por escrito a prestação de seus serviços profissionais e os respectivos honorários, nos termos do art. 35, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 4º. Além dos honorários, é aconselhável incluir no contrato as seguintes cláusulas:

- a) a forma de pagamento e o índice de reajustamento;
- b) que a parte variável, se houver, será cobrada quando da efetiva satisfação do julgado;
- c) que correm por conta do cliente as custas e despesas judiciais, inclusive honorários de outro advogado para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito e, bem assim, para defesa do recurso nos órgãos de Segundo e Terceiro Graus de Jurisdição;
- d) que, se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-los pessoalmente ou por substabelecimento, pagando o cliente os encargos respectivos;
- e) que, nas hipóteses de anistia, remissão ou transação em matéria tributária, os honorários de êxito contratados deverão ser reduzidos à metade.

Art. 5º. Salvo o ajuste em contrário, os honorários contratados não compreendem os trabalhos de elaboração e/ou interposição das razões e/ou contra-razões de recursos, tais como Recursos Extraordinário e Especial, Revisão Criminal, Recurso de Revista e Ação Rescisória, bem como o acompanhamento dos recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa.

Art. 6º. O desempenho da advocacia é atividade meio, não de resultado, razão pela qual, independentemente do êxito ou não, os honorários contratados serão devidos, bem como não serão devolvidos os honorários já pagos ao(à) advogado(a).

Art. 7º. Salvo ajuste em contrário, os honorários advocatícios sucumbenciais pertencem ao(à) advogado(a) vencedor(a) da lide, sem qualquer redução dos honorários contratuais.

Art. 8º. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, os honorários pendentes são devidos integralmente, salvo previsão contratual diversa.

Art. 9º. O(a) advogado(a) deverá cobrar o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier a prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá, ou não, ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 10º. O(a) advogado(a) poderá receber como honorários, quando for difícil ou impossível o recebimento em moeda corrente, parte de bens ou coisas objetos da causa ou não, desde que previamente determinado em contrato de honorários ou mediante acordo escrito, mesmo que assinado após a conclusão da causa, concordando todos os constituintes no feito.

Art. 11. Os valores fixados pela presente Tabela referem-se aos honorários contratuais pro labore, mas não sucumbenciais, e indicam os limites mínimos a serem praticados pelos(as) advogados(as) no Estado de Minas Gerais, estejam eles fixados em percentuais e/ou em valores determinados em unidades monetárias, podendo o(a) advogado(a) contratar parte dos honorários a título de honorários pro êxito.

Parágrafo Primeiro: Para o limite máximo dos Honorários Advocatícios deverá ser observado o disposto nos arts. 31 a 33, da Lei nº 8.906/94, e arts. 35 a 43, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Parágrafo Segundo: Nos caso em que houver a fixação de honorários em percentuais e em unidade monetária, aqueles prevalecerão sobre estes, sendo vedada, em qualquer situação, a cobrança inferior ao limite mínimo fixado em unidade monetária.

Parágrafo Terceiro: Os valores constantes na presente Tabela serão corrigidos mensalmente pelo INPC, bem como serão divulgados no site da OAB/MG.

Art. 12. O valor real da causa, ou valor econômico, não necessariamente coincidirá com o valor da causa, sendo este utilizado para efeitos fiscais.

Art. 13. Nas ações em que houver condenação ao pagamento diferido, calculado em prestações mensais, a percentagem incidirá sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado.

Art. 14. Aplicam-se os valores desta Tabela também aos honorários a serem fixados nas nomeações dos(as) advogados(as) dativos(as).

Art. 15. Para a soluções de casos omissos na presente Tabela, aplicam-se os dispositivos do Título I, Capítulos VI e VIII, da Lei 8.906/94.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 30 de agosto de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário. Belo Horizonte, 13 de agosto de 2015.

TÍTULO II – Dos Valores dos Honorários

CAPÍTULO I – Da Parte Especial

SEÇÃO I – DAS AÇÕES DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA

Art. 17. Nas ações de jurisdição voluntária ou contenciosa, salvo outra disposição em contrário, independentemente de solução amigável ou contenciosa, deverão ser cobrados Honorários de 20% sobre o VALOR REAL da causa, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.

SEÇÃO II – CARTAS PRECATÓRIAS

Art. 18. Nos processos que demandem expedição de Cartas Precatórias, serão devidos honorários ao próprio advogado ou àquele a quem se incumbir de fazê-las cumprir, observando-se os seguintes valores, independentes das despesas e custas para seu cumprimento.

- a) Para simples citações, intimações, notificações ou interpelações, Honorários Mínimos de R\$750,00.
- b) Para outros fins, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS

Art. 19. Nos recursos em que houver mandatário expressamente constituído ou substabelecido:

- a) Elaboração das razões de qualquer recurso, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- b) Elaboração das contra-razões de qualquer recurso, Honorários Mínimos de R\$2.100,00.
- c) Elaboração de memoriais, Honorários Mínimos de R\$2.100,00.
- d) Sustentação oral, Honorários Mínimos de R\$3.100,00.
- e) Simples acompanhamento de recurso, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.

Parágrafo Primeiro: Os valores dispostos nas alíneas “a” a “e” são cumulativos.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de interposição, protocolização, acompanhamento ou sustentação oral perante Turma Recursal ou Tribunal localizado fora do domicílio do(a) advogado(a), serão devidos, além dos honorários, o reembolso das despesas de viagem, alimentação e estada, observado o disposto no art. 5º, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.

SEÇÃO IV – DO EXAME DE PROCESSOS EM GERAL

Art. 20. Para o exame de processos em geral com posterior comunicação ao colega ou ao cliente, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.

CAPÍTULO II – DA ADVOCACIA EM MATÉRIA CÍVEL

Art. 21. DAS MEDIDAS CAUTELARES. Nas medidas cautelares deverá ser fixado o valor correspondente a:

- a) $\frac{3}{4}$ dos honorários previstos para a causa principal, se esta não vier a ser promovida, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.
- b) $\frac{1}{3}$ dos honorários previstos para a causa principal, se a Medida Cautelar vier a ser promovida, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.

Art. 22. Nas notificações, interpelações, protestos, pedidos de prestação de caução, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 23. No arresto, sequestro, busca e apreensão, pedido de exibição de livros, coisas e documentos, produção antecipada de provas, justificação, sustação de protesto, atentado, vistoria e arbitramento, Honorários de 20% sobre o valor econômico, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.

Art. 24. Na homologação de penhor legal, apreensão de título, ratificação de protesto marítimo e outras medidas provisionais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 25. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA. Na consignação em pagamento, depósito, anulação e substituição de título ao portador, prestação de contas:

- a) Se contestada a ação, aplica-se o disposto no art. 17 desta Tabela, observado o limite mínimo do valor dos Honorários de R\$3.000,00.
- b) Não contestada, até $\frac{3}{4}$ do estabelecido no art. 17 desta Tabela, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.

Art. 26. DAS POSSESSÓRIAS. Nas ações possessórias, Manutenção e Reintegração de Posse e Interdito proibitório, Honorários de 20% sobre a coisa litigiosa, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.

Art. 27. DA DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES. Nas ações de divisão e demarcação de terras particulares, Honorários de 20% sobre a coisa litigiosa.

- a) Se não contestada a ação, deverá ser observado o limite mínimo dos Honorários de R\$3.000,00.
- b) Contestada a ação, deverá ser observado o limite mínimo dos Honorários de R\$4.000,00.

Art. 28. DO USUCAPIÃO. Nas ações de usucapião, Honorários de 20% sobre o valor do bem, observado o limite mínimo de R\$4.000,00.

Art. 29. DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, OPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA. Nos casos de embargos de terceiros, oposição e assistência, aplica-se o disposto no art. 17, desta Tabela, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.

Art. 30. Nos embargos de terceiros, como advogado do embargado, além dos Honorários devidos na causa principal, deverão ser cobrados mais 5% sobre o valor real da causa, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.

Art. 31. DO JUÍZO ARBITRAL. No juízo arbitral, como advogado(a) de qualquer das partes, aplica-se o disposto no art. 17, desta Tabela, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.

Art. 32. DA HABILITAÇÃO INCIDENTE. Na habilitação incidente, havendo contestação, até 1/4 do estabelecido no art. 17, desta Tabela, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.

Art. 33. DO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIAS. O ato exclusivo de acompanhamento como advogado(a) ou representante de qualquer das partes:

- a) Em audiência de conciliação, Honorários Mínimos de R\$300,00.
- b) Em audiência de instrução, Honorários Mínimos de R\$500,00.

Art. 34. ORDINÁRIA DE DESPEJO. Em ação ordinária de despejo, como advogado do autor ou do réu, Honorários de 20% sobre o valor do aluguel correspondente a um ano de locação, observado o limite mínimo de R\$3.750,00.

Art. 35. DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. Em ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis:

- a) Como advogado(a) do autor, Honorários Mínimos de R\$3.750,00, mais 20% sobre o valor do crédito cobrado e efetivamente recebido.

- b) Como advogado(a) do réu, Honorários Mínimos de R\$3.750,00, mais 20% sobre o valor do proveito econômico auferido pelo constituinte.

Art. 36. REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS. Em ação revisional e/ou de arbitramento de aluguéis:

- a) Como advogado do locador, Honorários de 20% sobre a vantagem anual com o aluguel revisto, observado o limite mínimo de R\$3.400,00.
- b) Como advogado do locatário, Honorários de 20% sobre a diferença entre o valor da locação anual pedido e o decorrente da sentença, observado o limite mínimo de R\$3.400,00.

Art. 37. RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Em ação renovatória de contrato de locação:

- a) Procedente, como advogado(a) do locador ou locatário, Honorários de 20% sobre o valor anual do novo aluguel, observado o limite mínimo de R\$4.000,00.
- b) Improcedente, como advogado(a) do locador ou locatário, sem indenização, Honorários de 20% sobre o último valor anual do aluguel, observado o limite mínimo de R\$4.000,00.
- c) Improcedente, com retomada, como advogado(a) do locador ou do locatário, Honorários de 20% sobre o valor de 12 (doze) vezes o último aluguel vigente, observado o limite mínimo de R\$4.000,00.

Art. 38. AVERBAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. Em ação de averbação ou retificação de registro:

- a) Não contenciosa, Honorários de 2% sobre o valor econômico da causa, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.
- b) Contenciosa, como advogado de qualquer das partes, Honorários de 10% sobre o valor econômico da causa, observado o limite mínimo de R\$3.750,00.

Art. 39. BENS DE FAMÍLIA. Em ação envolvendo bem de família:

- a) Não contenciosa, Honorários de 2% sobre o valor econômico da causa, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.
- b) Contenciosa, Honorários de 6% sobre o valor econômico da causa, observado o limite mínimo de R\$3.500,00.

Art. 40. REGISTRO TORRENS. Em ação envolvendo registro torrens:

- a) Como advogado do requerente, sem oposição, Honorários de 10% sobre o valor econômico da causa, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.

- b) Com oposição, Honorários de 20% sobre o valor econômico da causa, observado o limite mínimo de R\$3.500,00.

Art. 41. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE. Em ação de dissolução e/ou liquidação de sociedade:

- a) Como advogado de apenas um dos sócios, Honorários de 20% sobre os haveres recebidos por ele, observado o limite mínimo de R\$4.000,00.
- b) Como advogado dos demais sócios ou da sociedade, Honorários de 20% sobre a quantia efetivamente recebida pelo sócio retirante, observado o limite mínimo de R\$8.000,00.
- c) Como advogado do liquidante, Honorários de 20% sobre o valor efetivamente apurado, observado o limite mínimo de R\$4.000,00.

Art. 42. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Em ações de recuperação judicial e de habilitação de crédito:

- a) Como advogado(a) do credor, Honorários de 20% sobre o valor do proveito econômico obtido a favor do cliente, observado o limite mínimo de R\$4.000,00.
- b) Como advogado(a) do devedor, Honorários de 6% sobre o valor do passivo privilegiado ou quirografário total, observado o limite mínimo de R\$4.000,00.

Art. 43. DA FALÊNCIA E DA INSOLVÊNCIA CIVIL. Em ações falimentares e de insolvência civil:

- a) Como advogado(a) do credor, para acompanhamento até a decretação e eventual recurso, Honorários de 20% sobre o valor do proveito econômico obtido a favor do cliente, observado o limite mínimo de R\$4.000,00.
- b) Como representação do falido ou do devedor insolvente, Honorários de 3% do valor total do passivo, inclusive tributário e trabalhista, observado o limite mínimo de R\$5.700,00, excluídas possíveis defesas e/ou acompanhamentos na esfera criminal.
- c) Como advogado(a) na administração de bens do devedor insolvente, Honorários de 5% sobre o valor do conjunto de bens administrados, observado o limite mínimo de R\$3.000,00, além dos Honorários dispostos na alínea “b”, acima.
- d) Como representante do síndico, do comissário ou administrador, caberá ao(à) advogado(a) a comissão prevista em lei ou fixada judicialmente, sem prejuízo do estipulado para as habilitações de crédito do representado, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- e) Pedido de restituição e embargos de terceiro, Honorários de 20% do valor da coisa reclamada ou objeto dos embargos, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.

Art. 44. VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO. Na ação que discuta a venda a crédito com reserva de domínio:

- a) Como advogado(a) do autor ou do réu, contestada ou não, Honorários de 20% sobre o valor econômico, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.

- b) Se houver purgação de mora, o(a) advogado(a) do autor fará jus aos Honorários de 20% sobre o valor recebido pelo cliente, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.

Art. 45. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Em ação de extinção de condomínio deverão ser cobrados Honorários de 20% sobre o valor do quinhão, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.

Art. 46. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Em ação de nunciação de obra nova, contestada ou não, como advogado(a) de quaisquer das partes, Honorários de 20% sobre ao valor da coisa pertencente ao cliente, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.

Art. 47. ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES. Advogar em organização de fundações e/ou associações, Honorários de 5% sobre o valor destinado à instituição, observado o limite mínimo de R\$4.000,00.

Art. 48. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIALS. Em ação de execução de título judicial ou extrajudicial:

- a) Propositura e acompanhamento, Honorários de 20% sobre o proveito econômico, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.
b) Propositura e acompanhamento de Embargos do Devedor, Honorários de 20% sobre o débito, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.

Parágrafo Primeiro: O *caput* deste artigo, ao mencionar “execução de título judicial” se refere à entrega ao(à) advogado(a) da sentença judicial transitada em julgado, para fins de execução, em cujo processo originário este(a) mesmo(a) advogado(a) não atuou.

Parágrafo Segundo: No caso de mero cumprimento de sentença, em continuidade ao processo originário em que foi constituído o crédito, promovidos pelo(a) mesmo(a) advogado, não serão devidos honorários cumulativos, salvo previsão contratual diversa, resguardados os limites previstos nesta Tabela, na Lei nº 8.906/94 e no Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 49. HABEAS DATA E MANDADO DE INJUNÇÃO. Para interposição de habeas data ou mandado de injunção, Honorários Mínimos de R\$2.500,00.

Art. 50. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR. Atuação em ação civil pública ou ação popular como advogado(a) de qualquer das partes, Honorários Mínimos de R\$6.000,00.

CAPÍTULO III – DO JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Art. 51. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS. Em inventários e arrolamentos:

- a) O trabalho do(a) advogado(a) compreenderá todas as questões de fato e de direito versadas no processo ou em escritura pública correspondente, exceto as de alta indagação que dependam de ação própria, que serão cobradas à parte, conforme

- previsto nesta tabela. Honorários de 6% sobre o monte-mor, observado o mínimo de R\$4.000,00.
- b) Nas questões de alta indagação remetidas ao juízo ordinário, os honorários serão calculados dentro dos critérios fixados no art. 17 desta Tabela, independentemente daqueles fixados para o processo de inventário ou arrolamento.
 - c) Como advogado(a) apenas do meeiro, herdeiro ou legatário, Honorários de 6% do valor da meação, do quinhão hereditário ou do legado, ao tempo da partilha, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.
 - d) Como advogado(a) do usufrutuário, Honorários de 3% sobre o valor dos bens objeto do usufruto, considerada igualmente, a nua propriedade, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.
 - e) Como advogado(a) do inventariante dativo ou do testamenteiro, Honorários de 20% da remuneração que for atribuída ao cliente, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.
 - f) Em habilitação de crédito em Inventário ou Arrolamento:
 - i. Não impugnada, mínimo de 20% sobre o valor habilitado.
 - ii. Se impugnada, mínimo de 20% sobre o valor do crédito.
 - iii. Se indeferida a habilitação, mas com reserva de bens do espólio, mínimo de 20% do valor habilitado, compensável quando do efetivo pagamento.
 - iv. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens “i” a “iii” acima, deverá ser observado o limite mínimo de R\$2.500,00.
 - g) Nas ações de nulidade ou de anulação de testamento ou de nulidade ou de anulação de escrituras de inventários e partilhas, aplica-se o critério do art. 17 desta Tabela.

Art. 52 TESTAMENTOS E CODICILOS. Em caso de apresentação e registro, Honorários Mínimos de R\$2.500,00.

Art. 53. ANULAÇÃO DE TESTAMENTO. Em caso de anulação de testamento, como advogado(a) do autor ou do réu, Honorários de 20% sobre o VALOR REAL da causa, observado o limite mínimo de R\$4.000,00.

Art. 54. HERANÇA JACENTE E BENS DE AUSENTES. Em caso de herança jacente e bens de ausentes:

- a) Pela arrecadação, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- b) Seguindo o Inventário ou Partilha, os Honorários fixados no art. 51, “a”, desta Tabela, observado o limite mínimo de R\$3.750,00.

Art. 55. DO DIVÓRCIO CONSENSUAL E LITIGIOSO. Em divórcio consensual e litigioso, judicial ou administrativo:

- a) Havendo bens a partilhar, como advogado(a) de ambas as partes, Honorários de 6% sobre o total dos bens pertencentes ao casal, observado o limite mínimo de R\$7.000,00.
- b) Havendo bens a partilhar, como advogado(a) de apenas uma das partes, Honorários de 6% sobre o quinhão do constituinte, observado o limite mínimo de R\$5.000,00.
- c) Não havendo bens a partilhar, como advogado(a) de ambas as partes, Honorários Mínimos de R\$4.500,00.
- d) Não havendo bens a partilhar, como advogado(a) de apenas uma das partes, Honorários Mínimos de R\$3.500,00.

Art. 56. DO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. Para os procedimentos administrativos e ações judiciais de reconhecimento e/ou dissolução de união estável, aplicam-se as mesmas regras e valores dispostos no art. 55.

Art. 57. ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Na ação de anulação de casamento:

- a) Não havendo bens a partilhar, Honorários Mínimos de R\$3.600,00.
- b) Para medidas cautelares, para cada procedimento, sem prejuízo dos honorários fixados para a ação principal, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- c) Em havendo bens a partilhar, seguir-se-á os critérios estabelecidos pelo art. 56, “a” a “d”, Honorários Mínimos de R\$6.600,00.

Art. 58. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Em ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança ou não, como advogado(a) do autor ou do réu, Honorários de 20% sobre o valor do quinhão que couber ao cliente, observado o limite mínimo de R\$3.750,00.

Art. 59. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE E DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER. Em ação negatória de paternidade ou de destituição do pátrio poder, como advogado(a) do autor ou do réu, Honorários Mínimos de R\$4.000,00.

Art. 60. AÇÃO DE ALIMENTOS. Em ação de alimentos:

- a) Como advogado do autor ou do réu, em ação de alimentos, revisão ou exoneração de pensão alimentícia, Honorários de 20% sobre o valor de 12 (Doze) vezes a pensão fixada ou da exoneração ou da diferença da pensão anterior ou a revista, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.
- b) Alimentos provisionais, Honorários de 20% sobre o valor de 12 (Doze) vezes os alimentos provisionais, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.
- c) Execução de alimentos, Honorários Mínimos de 20% sobre o valor devido.

Art. 61. EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO. Em ação de extinção de usufruto ou fideicomisso, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 62. GUARDA, INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA. Em ação de guarda de menor, interdição, tutela ou curatela, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 63. BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. Em ação de busca e apreensão de menor, Honorários Mínimos de R\$2.500,00.

Art. 64. DA ESPECIALIZAÇÃO JUDICIAL DE HIPOTECA LEGAL. Em especialização judicial de hipoteca legal, Honorários de 2,5% sobre o valor dos bens, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.

Art. 65. DA SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA. Em sub-rogação de vínculo ou levantamento de cláusula restritiva, Honorários de ½ (metade) do percentual relativo ao inventário, calculado sobre o valor da coisa, observado o limite mínimo de R\$3.600,00.

Art. 66. DA ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO OU ONERAÇÃO DE BENS DOTAIS. Em alienação, arrendamento ou oneração de bens dotais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 67. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA. Em regulamentação de visita, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 68. DA EMANCIPAÇÃO JUDICIAL, OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO OU SUPRIMENTO. Em ações de emancipação judicial, outorga judicial de consentimento ou suprimento, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 69. PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Em pedido de Alvará, ofícios ou expedição de mandados, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 70. Da ADOÇÃO. Em ação de adoção:

- a) Simples, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- b) Plena, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 71. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Em ação de retificação de registro civil, Honorários Mínimos de R\$2.500,00.

CAPÍTULO IV – DA ADVOCACIA CRIMINAL

Art. 72. DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS POLICIAIS:

- a) Antes do início da ação penal em horário normal, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.
- b) Antes do início da ação penal em horário noturno, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 73. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL POR NOMEAÇÃO DO JUIZ. Prestação de serviço, em audiência, por nomeação do juiz, Honorários Mínimos de R\$1.400,00.

Art. 74. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO EM JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. Procedimento sumaríssimo em juizado especial até sentença, Honorários Mínimos de R\$2.700,00.

Art. 75. PROCEDIMENTOS SUMÁRIO, ESPECIAIS E ORDINÁRIO:

- a) Procedimentos sumário ou especiais, Honorários Mínimos de R\$2.250,00.
- b) Procedimento ordinário, Honorários Mínimos de R\$4.000,00.

Art. 76. PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI:

- a) Defesa em processo de competência do Tribunal do Júri, acompanhamento até a pronúncia, contrariedade ao libelo e primeira defesa em plenário, Honorários Mínimos de R\$10.000,00.
- b) Somente acompanhamento até a pronúncia, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- c) Somente defesa em plenário, para primeiro julgamento, Honorários Mínimos de R\$5.000,00.
- d) Somente defesa em plenário, para segundo e subseqüentes julgamentos, Honorários Mínimos de R\$6.000,00 para cada julgamento.

Art. 77. DA ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) Em ações penais em geral, Honorários Mínimos de R\$3.750,00.
- b) Em processo de competência do Tribunal do Júri, aplica-se o disposto no art. 76, “a” a “d”.

Art. 78. QUEIXA-CRIME. Em queixa crime como advogado do querelante ou do querelado, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 79. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES. Em pedido de explicações, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 80. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Em justificação judicial, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 81. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. Em restituição de coisa apreendida, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 82. HABEAS CORPUS. Em habeas corpus perante o Juízo ou Tribunais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 83. REVISÃO CRIMINAL. Em revisão criminal, Honorários Mínimos de R\$4.000,00.

Art. 84. PEDIDO DE REABILITAÇÃO. Em pedido de reabilitação, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 85. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA. Em pedido de liberdade provisória, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 86. EXAME DE SANIDADE. Em exame de sanidade, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 87. PEDIDOS DE GRAÇA, INDULTO, COMUTAÇÃO DE PENAS, LIVRAMENTO CONDICIONAL, UNIFICAÇÃO DE PENAS, REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA, PRISÃO ALBERGUE, PRISÃO DOMICILIAR E OUTROS INCIDENTES DE EXECUÇÃO, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 88. PROCESSOS PERANTE A JUSTIÇA MILITAR, Honorários Mínimos de R\$4.000,00.

Art. 89. DEFESA EM INQUÉRITO JUDICIAL. Em defesa em inquérito judicial, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 90. CRIMES ELEITORAIS. Em crimes eleitorais, Honorários Mínimos de R\$4.000,00.

Art. 91. AÇÕES CAUTELARES. Em ações cautelares, como advogado do requerente ou requerido, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 92. CARTA PRECATÓRIA. Acompanhamento de carta precatória, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.

Art. 93. SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS. Para sustentação oral nos Tribunais, Honorários Mínimos de R\$4.500,00.

Art. 94. ASSISTÊNCIA EM JUIZADO ESPECIAL OU JUÍZO COMUM PARA FINS DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS OU TRANSAÇÃO PENAL, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Parágrafo Único: Para caso de trabalho cumulativo por um mesmo advogado(a), Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

CAPÍTULO V – DA ADVOCACIA TRABALHISTA

Art. 95. DAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS. Em reclamações trabalhistas:

- a) Como advogado(a) do reclamante, Honorários de 20% sobre o valor bruto apurado em liquidação ou do acordo com pagamento, observado o limite mínimo de R\$1.500,00.
- b) Como advogado(a) do reclamado, Honorários de 10% sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação, ou de 20% sobre o êxito apurado, com pagamento no final da ação, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.

- c) Como advogado(a) do empregado ou empregador, havendo discussão de falta grave, em inquérito administrativo ou Reclamação Trabalhista, os limites mínimos fixados nos itens “a” e “b” deverão ser aumentados em R\$500,00.
- d) Nos itens “a” e “b”, em caso de existência de um ou mais Recursos, sejam Ordinário e de Revista, acréscimo de 5% para cada recurso, cobrados cumulativamente.
- e) Habilitação de crédito trabalhista em recuperação judicial, falência ou insolvência, Honorários Mínimos de 5% sobre o valor efetivamente recebido.
- f) Propositura de Ações de Cumprimento, Honorários Mínimos de R\$1.500,00.
- g) Defesa em Ações de Cumprimento, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- h) Propositura ou defesa em Ações Cautelares Preparatórias ou Incidentais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- i) Propositura ou defesa em Ações Rescisórias, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- j) Ações cujo objeto seja a discussão de danos por acidente do trabalho ou doença profissional, Honorários de 20% sobre o valor apurado a favor do trabalhador, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.
- k) Representação em Dissídio Coletivo, Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Contrato Coletivo de Trabalho:
 - i. Como representante das empresas, Honorários Mínimos de R\$6.600,00.
 - ii. Como representante de sindicato de empregados, Honorários Mínimos de R\$6.600,00.
- l) Como representante de sindicato patronal, de federação patronal ou federação profissional, Honorários Mínimos de R\$8.500,00.
 - i. O critério acima poderá ser substituído por HORAS À DISPOSIÇÃO, sendo o VALOR HORA de R\$300,00.
- m) Consultoria a sindicatos de trabalhadores, sem vínculo empregatício, Honorários Mínimos de R\$4.800,00.
 - i. Em caso de reclamatória de empregado associado ou não, mínimo de 20% sobre o proveito obtido.
- n) Consultoria para sindicatos profissionais ou para empresas, sem vínculo empregatício, Honorários Mínimos de R\$4.800,00.
 - i. Por consulta, Honorários Mínimos de R\$750,00.
 - ii. Por hora, Honorários Mínimos de R\$500,00.

Art. 96. DOS RECURSOS. Caso o(a) advogado(a) seja contratado para interposição de qualquer recurso, isoladamente, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 97. DA SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS. Em caso de sustentação oral em qualquer tribunal, Honorários de 5% sobre o valor econômico da causa, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.

CAPÍTULO VI – DA ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

Art. 98. Atuação do(a) advogado(a) em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- a) Perante órgão local, para requerimento ou revisão do auxílio ou benefício, percentual mínimo de Honorários de 20% sobre o total das parcelas ou diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observado o limite mínimo de R\$1.500,00.
- b) Perante órgão fora da sede do(a) advogado(a), para requerimento ou revisão do auxílio ou benefício, percentual mínimo de Honorários de 20% sobre o total das parcelas ou diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.
- c) Em Justificação administrativa, perante órgão local, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- d) Em Justificação administrativa, perante órgão fora da sede do(a) advogado(a), Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 99. Atuação do(a) advogado(a) em PROCESSOS JUDICIAIS:

- a) No domicílio do(a) advogado(a), para requerimento ou revisão do auxílio ou benefício, percentual mínimo de Honorários de 20% sobre o total das parcelas ou diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observado o limite mínimo de R\$2.300,00.
- b) Fora do domicílio do(a) advogado(a), para requerimento ou revisão do auxílio ou benefício, percentual mínimo de Honorários de 20% sobre o total das parcelas ou diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observado o limite mínimo de R\$3.600,00.
- c) Em indenização de acidente do trabalho, percentual mínimo de Honorários de 20% sobre a quantia obtida em favor do cliente, observado o limite mínimo de R\$2.300,00.
- d) Nas demais ações pelo procedimento ordinário ou sumário, percentual mínimo de Honorários de 20% sobre o proveito econômico a favor do cliente, observado o limite mínimo de Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- e) Em todos os casos acima, havendo recurso, os Honorários deverão ser aumentados em 10%.

Art. 100, Nos termos do art. 11, os valores e percentuais acima se referem aos honorários mínimos.

Parágrafo Único: Para o limite máximo dos Honorários deverá ser observado o disposto nos arts. 31 a 33, da Lei nº 8.906/94, e arts. 35 a 43, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

CAPÍTULO VII – DA ADVOCACIA ELEITORAL.

Art. 101. Para postulação ou defesa em advocacia eleitoral geral, como impugnações, queixas, representações ou sustentações, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

CAPÍTULO VIII – DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

Art. 102. Para intervenção em qualquer processo, Honorários Mínimos de R\$2.300,00.

CAPÍTULO IX – DA ADVOCACIA ADMINISTRATIVA:

Art. 103. Atuar em advocacia administrativa:

- a) Como advogado do autor ou do réu, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- b) Em caso de Medidas Cautelares, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- c) Em Exames Periciais, Honorários Mínimos de R\$1.500,00.
- d) Em Sindicância ou Inquérito Administrativo, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- e) Recurso Administrativo, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- f) Nos demais casos, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

CAPÍTULO X – DA ADVOCACIA AMBIENTAL

Art. 104. DO LICENCIAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL. Atuar em:

- a) Licenciamento Industrial e Certificação Ambiental de qualquer natureza honorários de R\$ 250,00/Hora, mínimo de 20 horas;
- b) Licenciamento do Agronegócio e Certificação Ambiental de qualquer natureza, honorários de R\$ 250,00/Hora, mínimo de 10 horas;
- c) Licenciamento da Indústria de Mineração e Certificação Ambiental de qualquer natureza, honorários de R\$ 250,00/Hora, mínimo de 20 horas.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, deverá constar no contrato de honorários a diária de visita do empreendimento mínima de 10 horas/dia, sendo R\$250,00/hora.

Art. 105. ESTUDOS AMBIENTAIS. Atuar em:

- a) acompanhamento de Estudos Ambientais junto a órgãos públicos, de qualquer natureza, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 15 horas.
- b) acompanhamento de Estudos Ambientais em projetos, honorários de R\$250,00/hora, mínimo de 10 horas.

Art. 106. DO PARECER AMBIENTAL. Emitir parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 15 horas.

Art. 107. DO CRIME AMBIENTAL. Atuar em:

- a) Procedimento administrativo cujo objeto seja o crime ambiental, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 15 horas.

- b) Processos judiciais, cujo objeto seja o crime ambiental, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 20 horas.

CAPÍTULO X – DA ADVOCACIA FISCAL

Art. 108. Atuar em advocacia fiscal no foro administrativo:

- a) Liberação de mercadorias apreendidas, Honorários de 20% sobre o valor, observado o limite mínimo de R\$3.400,00.
- b) Defesa em primeira instância, Honorários de 20% sobre o valor que o cliente deixar de pagar, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.
- c) Recurso para Segunda Instância, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 109. Atuar em advocacia fiscal no foro judicial:

- a) Pedido de parcelamento de débito, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.
- b) Mandado de Segurança, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- c) Ações declaratórias, repetição de indébito, medidas cautelares, embargos à execução e anulatória de débito fiscal, Honorários de 20% sobre valor econômico, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.
- d) Nos demais casos aplicam-se os valores constantes na Tabela da Advocacia Cível, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

CAPÍTULO XI – ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

Art. 110. Atuar em matéria de trânsito no âmbito administrativo:

- a) Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o limite mínimo de R\$350,00.
- b) Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o limite mínimo de R\$600,00.
- c) Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o limite mínimo de R\$1.200,00.
- d) Sumário de Centro de Formação de Condutores, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.
- e) Sumário de Centro de Remoção e Depósito, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.
- f) Sumário de CRVA, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.
- g) Perante o DETRAN/CETRAN, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.

Art. 111. Atuar em matéria de trânsito no âmbito judicial, na propositura de ação ou elaboração de defesa, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o limite mínimo de R\$4.000,00,

CAPÍTULO XII – DA ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL

Art. 112. Na intervenção como advogado(a) ou representante para solução de qualquer assunto amigável, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 113. Em havendo interesse econômico, Honorários de 20% desse valor, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 114. Na hipótese de procedimento de valor inestimável, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 115. Intervenção perante a Administração Pública, Honorários de 20% sobre a vantagem proporcionada ao cliente, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.

Art. 116. Defesa em sindicância ou processo administrativo, Honorários Mínimos de R\$3.800,00.

Art. 117. Minutas ou análise de contrato ou de qualquer documento, Honorários de 4% sobre o valor real, observado o limite mínimo de R\$3.000,00.

Art. 118. Elaboração de minuta de testamento e/ou assistência ao ato, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 119. Comparecimento a escrituras, Honorários Mínimos de R\$2.300,00.

Art. 120. Estudo ou organização de documentação imobiliária, Honorários de 4% sobre o valor do negócio, observado o limite mínimo de R\$2.000,00.

Art. 121. Participação em assembleias, Honorários Mínimos de R\$1.800,00.

Art. 122. Consulta verbal em horário normal, Honorários Mínimos de R\$300,00.

Art. 123. Consulta fora do expediente normal ou no domicílio do cliente, Honorários Mínimos de R\$750,00.

Art. 124. Parecer escrito, Honorários Mínimos de R\$2.500,00.

CAPÍTULO XIII – DOS HONORÁRIOS POR TEMPO

Art. 125. Por hora, Honorários Mínimos de R\$300,00.

- a) Será computado o tempo efetivamente utilizado para atendimento ao cliente em consultas, reuniões, viagens, elaboração de pareceres, contratos, petições em processos judiciais ou administrativos, pesquisas e outras atividades desempenhadas em benefício do cliente.

- b) O tempo dispendido na prestação de serviços será computado em múltiplos mínimos de 30 (Trinta) minutos.
- c) Os serviços realizados fora do recinto do escritório, ou após as 20:00 horas, ou em dias não úteis, sofrerão acréscimo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores constantes desta tabela.
- d) Na prestação de serviços fora do recinto do escritório, será pago o valor correspondente a 30 minutos quando se tratar apenas de exame ou carga dos autos.
- e) Na hipótese de participação em audiências ou de reuniões, o tempo será computado pela duração efetiva.

CAPÍTULO XIV – DAS DILIGÊNCIAS

Art. 126. Em atenção à recomendação da OAB Federal ficam definidos os valores mínimos a serem cobrados para a prática das diligências a seguir expostas:

| | | |
|----|--|------------|
| a. | Protocolo de petição em qualquer área | R\$ 100,00 |
| b. | Distribuição de ação em qualquer área (Primeira Instância) | R\$ 150,00 |
| c. | Distribuição de qualquer recurso (Agravos e etc.) | R\$ 200,00 |
| d. | Audiência de conciliação em qualquer área, como advogado ou representante. | R\$ 350,00 |
| e. | Audiência de Instrução em qualquer área, como advogado ou representante. | R\$ 700,00 |
| f. | Acompanhar cliente em repartição policial - por ato | R\$ 600,00 |
| g. | Despacho com juiz ou chefe de secretária | R\$ 350,00 |
| h. | Despacho em qualquer órgão publico | R\$ 350,00 |
| i. | Acompanhar cliente em exames periciais | R\$ 600,00 |
| j. | Requerimento de certidões ou qualquer outro documento e envio | R\$ 200,00 |
| k. | Retirada /levantamento e envio de Alvará | R\$ 200,00 |
| l. | Acompanhamento de Busca e Apreensão de Veiculo | R\$ 500,00 |
| m. | Extração de cópias dos autos (até 100 cópias) | R\$ 100,00 |
| n. | Digitalização dos autos | R\$ 100,00 |
| o. | Acompanhamento de movimentação processual (processo fisico ou PJE) | R\$ 300,00 |
| p. | Distribuição de carta precatória | R\$ 150,00 |
| q. | Preenchimento de guias e pagamento de custas judiciais | R\$ 150,00 |

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2015.
OAB/MG

Diretoria da OAB/MG

Luís Cláudio da Silva Chaves - Presidente

Eliseu Marques de Oliveira – Vice-Presidente

Helena Edwirges Santos Delamonica – Secretária-Geral

Sérgio Rodrigues Leonardo – Secretário-Geral Adjunto

Antônio Fabrício de Matos Gonçalves – Diretor Tesoureiro

Euler de Moura Soares Filho – Tesoureiro Adjunto

Silvério de Oliveira Cândido – Diretor Institucional Adjunto

Diretoria da CAA/MG

Sérgio Murilo Diniz Braga – Presidente

Wagner A. Policeni Parrot – Vice Presidente

Ellen Mara Ferraz Hazan – 1ª Secretaria

Fabiana Faquim – 2ª Secretaria

Ronaldo Armond – Diretor Tesoureiro

José Luiz Ribeiro de Melo – Diretor Adjunto

Vicente de Paula Pereira – Diretor Adjunto